

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.". – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 3º.....

“§ 1º Na forma da regulamentação, o regime de autorização de que trata o inciso II aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais ou de interesse específico de um usuário final, ou ainda de um produtor de gás natural que necessite *monetizar* suas reservas de gás, descobertas no Brasil ou no exterior, enquanto o regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral ou de interesse estratégico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda refere-se à necessidade de caracterizar, de modo amplo, o exercício do transporte de gás como monopólio exercido por terceiros, em nome da União, como um regime misto. Tanto pode ser por autorização como por concessão, precedida de licitação. A supressão do adverbio – *excepcionalmente* – dá consistência à configuração de um verdadeiro regime misto que pareceu resultar como convergência das discussões nas audiências públicas e objetiva também, não contaminar e não impor um regime prioritário para expansão da malha de gasodutos de transporte já existente no País, toda ela, hoje, estabelecida sob o regime autorizativo.

Além disso, cumpre acrescentar a referência na lei ao agente econômico dedicado também à *pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural*, conforme art. 177, Inciso I, CF 1988, vez que o melhor desenvolvimento possível do mercado de gás do país pressupõe, além do crescimento da infra-estrutura de dutovias, principalmente, que haja mais produtores de gás para ofertar e atender a demanda crescente e que precisam ter condições claras de *monetização* de suas reservas. Acrescente-se que seus projetos de investir na produção estão mandatoriamente ligados e dependentes de uma rede de escoamento de gás e de líquidos que incorpore toda a vida de produção do seu campo por monetizar. Caso contrário, a legislação pode induzir a outro gargalo.

Esta questão, assim posta, é nos seus fundamentos uma questão de razões de mercado, por exemplo do ambiente regulatório adequado para investir, na visão do investidor vertical da indústria, e não é de natureza ideológica.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

Deputado Dr. Rosinha